



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 681/2020

Recebido por: MMW

Data: 5/8/20

Ass.

Ibitinga, 05 de agosto de 2020.

A SUA SENHORIA
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

Assunto: ENVIA PROJETO PARA ANÁLISE DA COMISSÃO

Ilustríssimo Presidente,

Informo que o Projeto abaixo estão sendo enviado para análise desta conceituada Comissão:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2020 – INSTITUI O PROGRAMA DE “HORTAS COMUNITÁRIAS” DE IBITINGA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Autoria:** MIRA E TIAGO PIOTTO
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2020 – INSTITUI NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE IBITINGA, O MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON DENOMINADO TULIPA VERMELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Autoria:** ALLINY
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2020 – DENOMINA A RUA “5” DO BAIRRO RESIDENCIAL RIVIEIRA IBITINGUENSE DE “RUA ANTÔNIO FERREIRA SANTANA”. **Autoria:** MARCO
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2020 – DENOMINA A RUA “7” DO JARDIM ELDORADO III DE “RUA LUIZ CARLOS ARTHUS”. **Autoria:** JOSÉ ROCHA
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2020 – DENOMINA A RUA “6” DO JARDIM ELDORADO III DE “RUA LETÍCIA CORNIANI FERRAZ”. **Autoria:** ALLINY
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2020 – DENOMINA A RUA 8 DO JARDIM ELDORADO II DE RUA BENTO MERGULHÃO. **Autoria:** RICHARD
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2020 – DENOMINAÇÃO DA RUA 05 DO JARDIM ELDORADO III. **Autoria:** LEOPOLDO
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2020 – DENOMINA A RUA 10 DO JARDIM ELDORADO III DE RUA VALTER HENRIQUE ROSA. **Autoria:** RICHARD
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2020 – TÍTULO DE CIDADÃ IBITINGUENSE A PROFESSORA CÉLIA APARECIDA MIRANDA PASSOS FUNCHAL. **Autoria:** RICHARD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2020 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 12 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUANTO Á PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM INCLINAÇÃO TRANSVERSAL MAIOR QUE 3% E ESTABELECE SANÇÕES E MULTA.**

Autoria: ALLINY

Conforme estabelecido regimentalmente, lembro que a data para Parecer começa a contar a partir do recebimento deste.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

